



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01, de 15 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga dos Autistas” às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho no Município de Planura/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga dos Autistas, que será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho no Município de Planura/MG.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA:

- I -** a reserva de postos de trabalho específico;
- II -** a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III -** promoção ou patrocínio de eventos culturais, esportivos e de lazer, dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I -** enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II -** difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a “logomarca” e demais critérios de efetivação do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 15 de fevereiro de 2024.


Herbert Silva Alves
Vereador